



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

ARP nº 0001/2021

Pregão Eletrônico nº 0001/2020

Processo nº 2019-8WQ7R

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PRODEST E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, adiante denominado **PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, representado legalmente por sua Diretora Presidente em exercício, Márcia Marion Ballarini, brasileira, solteira, CPF/MF nº 007.741.337-75, residente e domiciliada na cidade de Vitória/ES e a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Cônego Bernardo, 101, Sala 212, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0002-72, neste ato representada por seu Procurador, João Paulo Hohmann Wagnitz, CPF/MF nº 033.196.699-90, celebram o presente termo aditivo a ARP nº 0001/2021, que tem por objeto o registro de preços de solução de rede local cabeada, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a atualização dos modelos/especificações constantes do Anexo I da ARP nº 0001/2021, passando a vigor com a seguintes especificações:

Item	Especificação do Objeto	Marca/Modelo (Serial Number)	Quant. (Unid)	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Switch Distribuição 24P 4SFP	Huawei S5735-L24T4X-A1 PN:98011302	600	6.289,14	3.773.484,00
02	Switch ACESSO 24P 2SFP	Huawei S5735-L24T4X-A1 PN:98011302	396	6.316,40	2.501.294,40
03	Switch ACESSO 48P 2SFP	Huawei S5735-L48T4X-A1 P/N: 98011332	345	8.958,33	3.090.623,85
04	Switch ACESSO 24P PoE 2SFP	Huawei S5735-L24P4X-A1 P/N: 98011318	577	8.236,78	4.752.622,06
05	Switch ACESSO 48P PoE 2SFP	Huawei S5735-L48P4X-A1 P/N: 98011343	68	12.842,86	873.314,48
06	Patch Cord 5m	Furukawa PATCH CORD U/UTP GLAN GREEN	7351	62,31	458.040,81
07	Patch Cord 2,5m	Furukawa PATCH CORD U/UTP GLAN GREEN	13670	39,56	540.785,20
08	Conector SFP 1G MM	Huawei eSFP-GE-SXMM850 P/N: 02315204	1322	266,79	352.696,38
09	Serviço de Instalação On-Site RMGV	Serviço Compwire	889	931,89	828.450,21
10	Serviço de Instalação On-Site Interior do Estado	Serviço Compwire	759	931,89	707.304,51
11	Serviço Configuração e Treinamento	Serviço Compwire	74	1.720,42	127.311,08
12	Switch Distribuição 24SFP	Huawei S5732-H48S6Q P/N:	41	8.328,54	341.470,14

Av. João Batista Parra, 465 - Enseada do Suá - CEP: 29050-925 - Vitória-ES - Tel.: (27) 3636.7164

www.prodest.es.gov.br

1



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

		02353AJU-001			
13	Conector SFP 1G UTP	Huawei SFP-1000BaseT P/N: 02314171	2292	247,20	566.582,40
14	Sistema de Gerenciamento Centralizado para rede local	Huawei e Sight Platform P/N: 88034GED	21	10.762,88	226.020,48
Valor Total					19.140.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente termo para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, 07 de julho de 2021.

Márcia Marion Ballarini
Diretor Presidente em Exercício
PRODEST

João Paulo Hohmann Wagnitz
Procurador
COMPWIRE

2021-KB5PK3 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/07/2021 09:18 PÁGINA 2 / 3

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCIA MARION BALLARINI
DIRETOR PRESIDENTE
PRODEST - PRODEST
assinado em 07/07/2021 09:13:16 -03:00

JOAO PAULO HOHMANN WAGNITZ
CIDADÃO
assinado em 07/07/2021 09:18:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2021 09:18:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RUBIA VANESSA FAMTONI DEMUNER (SUBGERENTE - PRODEST - SGMAT)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-KB5PK3>



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), terça-feira, 29 de Dezembro de 2020

Edição Nº25.392

LICITAÇÕES

Governadoria do Estado

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: nº 029/2020.
Órgão: Secretaria de Estado do Governo - SEG.

Processo: 2020-J85HZ

Objeto: Serviço de Outsourcing de Impressão.

Lote Único

Empresa vencedora: DR LINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

Valor global do lote: R\$ 129.960,00.

O Lote foi devidamente homologado pela autoridade competente em 28/12/2020.

Informações através do e-mail: mailto:cpl@seg.es.gov.br ou tels: (27) 3636.1108/1121/1130

KELLY CRISTINA PRATA
Pregoeira Oficial da CPL/SEG
Protocolo 636152

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO comunica a inexigibilidade de Licitação para a Contratação do Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - **GVBUS** - no valor mensal estimado de R\$ 6.513,00 (seis mil, quinhentos e treze reais) objetivando a contratação dos serviços de Vale Transporte Municipal e Intermunicipal, segundo a estrutura tarifária convencional, com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para atender o exercício de 2021.

Processo: 2019- 99H44.

RODRIGO PIZZO SATTLER

Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o procedimento acima adotado, para contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 28 de dezembro de 2020.

RICARDO CLAUDINO PESSANHA

Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 636416

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

AVISO DE ADESAO - ATA RP 015/2020 - SESP

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** torna pública a adesão à Ata de Registro de Preço nº 015/2020 - Pregão Eletrônico nº 041/2019 - Lote 06, gerenciada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

Processo PGE nº: 2020-7HX68.

Processo SESP nº: 86335405/2019.

Empresa: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.

Objeto: Aquisição de mobiliário - sofás.

Valor Total: R\$ 28.080,50 (vinte e oito mil, oitenta reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários a contratação pretendida correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.16.901.03.092.0740.1043, Elemento de despesa nº 44.90.52 do orçamento do FUNCAD para o exercício de 2020.

Vitória, 28 de dezembro de 2020.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Procurador Geral do Estado
Protocolo 636383

AVISO DE ADESAO - ATA RP 014/2020 - SESP

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** torna pública a adesão à Ata de Registro de Preço nº 014/2020 - Pregão Eletrônico nº 041/2019 - Lote 01, gerenciada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

Processo PGE nº: 2020-D4PHZ.

Processo SESP nº: 86335405/2019.

Empresa: CADERODE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Objeto: Aquisição de mobiliário - Poltronas Diretivas.

Valor Total: R\$ 27.482,38 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Os recursos necessários a contratação pretendida correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.16.901.03.092.0740.1043, Elemento de despesa nº 44.90.52 do orçamento do FUNCAD para o exercício de 2020.

Vitória, 28 de dezembro de 2020.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado
Protocolo 636394

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

PROCESSO 2020-FM4BT

A Rádio e Televisão Espírito Santo, torna público que realizará licitação na modalidade 'Pregão Eletrônico', nº 014/2020, tipo menor preço para **Renovação das licenças dos pacotes Office e dos pacotes Adobe Creative Cloud**, por meio do site: www.compras.es.gov.br/SIGA

Início do acolhimento de propostas: dia 29/12/2020 às 10 horas.

Abertura das propostas: dia 12/01/2021 às 14 horas.

Início da sessão de disputa: dia 12/01/2021 às 14h30min.

Informações através do e-mail: cpl@rtv.es.gov.br e dos telefones:

36366661 - Denise.

36366654 - Alan

36366660 - Rinaldo

Vitória 28 de Dezembro de 2020.

Denise Gonçalves Rosa
Pregoeira Oficial da RTV/ES
Protocolo 636241

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 0001/2020
Órgão/Entidade: Instituto de Tecnologia da Informação e

Comunicação do Espírito Santo - PRODEST

Processo Nº: 2019-8WQTR

Objeto: Aquisição de solução de rede local cabeada, incluindo hardware, instalação, garantia, configuração e repasse de conhecimento. Lote único

Empresa vencedora: COMPWIRE INFORMATICA LTDA

Valor global: R\$ 19.140.000,00

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 28/12/2020

Contato: pregao@prodest.es.gov.br

Telefone para esclarecimento de

Dúvidas - 3636-7158

Patrícia Santos Lage

Presidente da CPL/Pregoeira

Protocolo 636079

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 0014/2020

Órgão/Entidade: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST

Processo Nº: 2020-25HBX

Objeto: Prestação de serviços de intermediação para envio e recepção de mensagens curtas (SMS) para usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), por meio de sistema informatizado e serviços correlacionados. Lote único

Empresa vencedora: Maxx Projetos E Consultoria Em Ti Ltda

Valor global: R\$ 384.000,00

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em 23/12/2020

Contato: pregao@prodest.es.gov.br

Telefone para esclarecimento de

Dúvidas - 3636-7158

Patrícia Santos Lage

Presidente da CPL/Pregoeira

Protocolo 636081

Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES -

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2020

A PREVES, torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério de "menor preço" (maior desconto), de acordo com a Lei nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Estadual nº 618/12, Decreto Estadual nº 1.527-R/05 e Decreto Federal nº 10.024/19, para contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de agenciamento, fornecimento



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 0001/2021

Pregão Eletrônico nº 0001/2020

Processo nº 2019-8WQ7R

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominado **PRODEST**, autarquia estadual, estabelecido na Av. João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, representado legalmente por seu Diretor Presidente, Tasso de Macedo Lugon, brasileiro, casado, Administrador, CPF/MF nº 011.278.607-39, residente e domiciliado na cidade de Vitória/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, para registro de preços, sob nº 0001/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Cônego Bernardo, 101, Sala 212, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0002-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Paulo Hohmann Wagnitz, portador da Carteira de Identidade nº 6.382.540-9 e do CPF/MF nº 033.196.699-90, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0001/2020.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Minuta de Termo de Contrato;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da assinatura do contrato;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A contratante pagará à contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo contratante, sendo que, o pagamento, só poderá ser realizado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, conforme determina o inciso IV do Decreto nº 4662-R e inc. II do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 34-R de 18 de junho de 2020.

5.1.1 Caso o 10º (décimo) dia útil, ocorra nos intervalos entre os dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o pagamento só ocorrerá em uma das datas informadas no item 5.1, que estiver mais próxima ao 10º (décimo) dia útil.

5.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



ND = Número de dias em atraso.

5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, conforme a seguir:

5.3.1 PARA OS EQUIPAMENTOS – MATERIAL PERMANENTE

5.3.1.1 A fatura deverá ser apresentada no protocolo da contratante mediante a entrega do objeto contratado, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

5.3.2 PARA OS SERVIÇOS

5.3.2.1 A fatura deverá ser apresentada no protocolo da contratante mediante a entrega do objeto contratado, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de quitação fiscal e trabalhista relativo ao objeto contratado.

5.4. Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

5.6 A fatura deverá ser emitida mediante a conclusão da entrega de todos os itens, devidamente aprovada pela equipe técnica da contratante.

5.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a vigência dos contratos e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A emissão do termo de contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber do termo de contrato prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quando



solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o fornecedor se recusar a receber o termo de contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o termo de contrato ser expedido para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A entrega dos equipamentos dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato.

9.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da contratante, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30.

9.3. Os prazos para a execução dos serviços deverão ser contados a partir da entrega do equipamento e possuem os prazos de execução conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Prazo
Item 09	Serviço de Instalação On-Site RMGV	10 dias corridos após a entrega dos equipamentos
Item 10	Serviço de Instalação On-Site Interior do Estado	15 dias corridos após a entrega dos equipamentos
Item 11	Serviço Configuração e Treinamento	30 dias corridos após a entrega dos equipamentos
Item 14	Sistema de Gerenciamento Centralizado	30 dias corridos após a entrega dos equipamentos

9.3.1 Caso os itens 09, 10, 11 e 14 não sejam concluídos dentro do prazo, o valor a ser faturado por cada serviço deverá sofrer desconto de 2% por cada dia útil de atraso.

9.4. A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, (3) três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.



9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. A contratante designará, formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da contratada, não será permitido qualquer pagamento.

9.8.1 Os itens constantes da especificação técnica serão verificados, com o apoio do Anexo I do Termo de Contrato (Anexo II desta ARP).

9.8.2 Este mesmo Anexo I A será considerado como referência para um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. O prazo de garantia a ser fornecido para o escopo deste contrato deverá ter duração pelo prazo 60 (sessenta) meses a partir da conclusão da instalação, devidamente atestada pela equipe técnica da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. COMPETE À CONTRATADA

(a) Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

(c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

(d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

(e) Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa contratada, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a contratada, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

(f) Fornecer à contratante a relação nominal dos profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável;

(g) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas;

(h) Responsabilizar-se, perante a contratante e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado



descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;

(i) Responsabilizar-se, perante a contratante e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

(j) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

(k) Responsabilizar-se pelos eventuais danos, doloso ou culposos, ocasionados pelo uso e porte do cartão de acesso da contratante, entregue ao seu empregado, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;

(l) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

(n) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

(o) Será admitida, exclusivamente, a subcontratação dos serviços listados abaixo e que não constituem parcela de maior relevância técnica do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do orçamento.

ITEM 9 - Serviço de Instalação On-Site RMGV

ITEM 10 - Serviço de Instalação On-Site Interior do Estado

(p) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

(q) Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento

11.2 COMPETE À CONTRATANTE

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

(c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

(d) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

(e) Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

(f) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

(g) Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

(h) Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 desta ata e na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao PRODEST, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao PRODEST proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da



aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o PRODEST deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará ao PRODEST as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o PRODEST proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o PRODEST informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 08 de janeiro de 2021.

TASSO DE MACEDO
LUGON:01127860739

Assinado de forma digital por
TASSO DE MACEDO
LUGON:01127860739
Dados: 2021.01.08 15:10:26 -03'00'

Tasso de Macedo Lugon
Diretor Presidente
PRODEST

JOAO PAULO
HOHMANN WAGNITZ
03319669990

Assinado digitalmente por JOAO PAULO HOHMANN
WAGNITZ:03319669990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira V2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF-A3, ou=JOAO PAULO HOHMANN
WAGNITZ:03319669990
Raiz: Sujeito o autor deste documento
Localização:
Data: 2021.01.08 14:00:00
Fonte: Prodest Versão: 9.4.1

João Paulo Hohmann Wagnitz
Procurador
COMPWIRE



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo

ANEXO I - ARP 0001/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0001/2021, celebrada entre o **Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST** e a empresa **Compwire Informática LTDA** cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 0001/2020.

ESPECIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Item	Especificação do Objeto	Marca/Modelo (Serial Number)	Quant. (Unid)	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Switch Distribuição 24P 4SFP	Huawei S5735-L24T4X-A PN:98010920	600	6.289,14	3.773.484,00
02	Switch ACESSO 24P 2SFP	Huawei S5735-L24T4X-A PN:98010920	396	6.316,40	2.501.294,40
03	Switch ACESSO 48P 2SFP	Huawei S5735-L48T4X-A P/N: 98010936	345	8.958,33	3.090.623,85
04	Switch ACESSO 24P PoE 2SFP	Huawei S5735-L24P4X-A P/N: 98010927	577	8.236,78	4.752.622,06
05	Switch ACESSO 48P PoE 2SFP	Huawei S5735-L48P4X-A P/N: 98010944	68	12.842,86	873.314,48
06	Patch Cord 5m	Furukawa PATCH CORD U/UTP GLAN GREEN	7351	62,31	458.040,81
07	Patch Cord 2,5m	Furukawa PATCH CORD U/UTP GLAN GREEN	13670	39,56	540.785,20
08	Conector SFP 1G MM	Huawei eSFP-GE-SXMM850 P/N: 02315204	1322	266,79	352.696,38
09	Serviço de Instalação On-Site RMGV	Serviço Compwire	889	931,89	828.450,21
10	Serviço de Instalação On-Site Interior do Estado	Serviço Compwire	759	931,89	707.304,51
11	Serviço Configuração e Treinamento	Serviço Compwire	74	1.720,42	127.311,08
12	Switch Distribuição 24SFP	Huawei S5735-L32ST4XA P/N: 98010929	41	8.328,54	341.470,14
13	Conector SFP 1G UTP	Huawei SFP-1000BaseT P/N: 02314171	2292	247,20	566.582,40
14	Sistema de Gerenciamento Centralizado para rede local	Huawei e Sight Platform P/N: 88034GED	21	10.762,88	226.020,48
Valor Total					19.140.000,00

Classificação:

1º) COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA

2º) MANTIS TECNOLOGIA LTDA - ME

3º) ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

4º) TERACOM TELEMATICA S/A.